

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 016.772/2015-6**, informo que:
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 62/2015/AECI/GM-MJ peça(s) **1**
 - itens inseridos aos autos constando como peças processuais: **peça 1**
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 27 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA
Matrícula 2535-6